REGIMENTO INTERNO CLUBE DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO À VIDA

Art. 1º - O presente requerimento trata especificamente do <u>CLUBE DE BENEFÍCIOS</u> <u>E DO BENEFÍCIOS PROTEÇÃO À VIDA</u>, que tem por objetivo garantir ao Associado ou ao seu beneficiário, o recebimento do capital contratado e previamente definido, caso venha a ocorrer algum evento aqui descrito, durante o período de vigência da proteção, respeitadas as demais cláusulas destas condições gerais e do Anexo interno.

CONDIÇÕES GERAIS E ADESÃO

Art. 2º - Para participar dos benefícios oferecidos o associado deve estar devidamente filiado junto à ASSOCIAÇÃO e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do Clube de benefícios e do programa de proteção a vida oferecidos, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o Associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos custos de manutenção e de eventos danosos através de rateio de despesas.

§ Primeiro - O associado que se comportar de forma inidônea e não cordial com os colaboradores e prestadores de serviço da Associação, acarretara a abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos e nesse mesmo ato será oportunizado prazo de defesa conforme Anexo, assim sendo, caso seu comportamento seja considerado inadequado este poderá ser excluído dos quadros de associados.

§ Segundo - O Associado que atentar contra a associação de forma a exigir benefícios não condizentes com o evento, poderá ser penalizado com multa de até 4 vezes o valor da cota participação, podendo ainda a Diretoria excluir o Associado, após o devido processo administrativo, tendo em vista os riscos que poderá causar aos demais associados, visando o bem-estar social e financeiro do grupo de associados.

Art. 3º - O presente regimento poderá ser alterado por meio de Assembleia Extraordinária, através de votação de maioria simples dos presentes ou mediante decisão da Diretoria Executiva exclusivamente diante de fatos extraordinários e

imprevisíveis que provoquem mudanças econômicas e financeiras, tornando assim excessivamente onerosa para a associação as obrigações devidas, e após posterior registro no Cartório competente, estando à versão atual sempre disponível na sede da ASSOCIAÇÃO.

- **Art. 4º** Os benefícios somente serão válidos e disponibilizados quando estiverem **expressamente** indicadas no termo de adesão e no plano comercial e de negócios em vigor, respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais, podendo a Diretoria Executiva disponibilizar demais benefícios, desde que respeitem o melhor interesse dos Associados.
- **Art.** 5º O presente programa é composto dos seguintes benefícios, conjuntamente:
 - Proteção Vida: Protege o Associado no tocante a ocorrência de morte natural;
- Proteção Auxílio Funeral: Protege os dependentes ou pessoas indicadas pelo Associado, no tocante a despesas com funeral, mediante benefício pecuniário em valor total previamente definido e de acordo com notas fiscais apresentadas;
- Clube de Benefícios e descontos: Plataforma disponibilizada ao Associado contendo lista de parceiros credenciados e respectivos cupons de desconto.

Parágrafo Único: O Evento e o pagamento dos benefícios deverão levar em consideração o ANEXO DE EVENTOS EXCLUIDOS.

- **Art. 6º -** Para se tornar membro Associado, é necessário preencher todos os requisitos constante neste regimento, além disso, para usufruir dos programas de benefícios é indispensável que o Associado esteja em dia com suas contribuições associativas.
- **Art.** 11º No ato do ingresso, o Associado deverá prestar todas as informações necessárias, tais como seus dados pessoais e de seus beneficiários, doenças préexistentes, entre demais informações requeridas, podendo a Associação submeter o Associado a exame/perícia médica caso a Diretoria Executiva entenda necessário.
- **Art. 12º** Para aderir aos programas disponibilizados, o Associado deverá encaminhar à Diretoria, através de Aplicativo, site ou outros meios disponibilizados, os seguintes documentos:
- I Informar corretamente todos os dados pessoais e profissionais necessários para o preenchimento dos Termos Adesão ao Presente Programa;

- II Entregar e/ou enviar cópia de todos os documentos previamente exigido no termo de adesão;
 - III Comprovante de residência atualizado;
- § Primeiro: Com base nas declarações prestadas pelo pretenso Associado, devidamente assinada por este ou seu representante legal, por meio digital ou físico, ou ainda, por expressa solicitação, a Associação, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento, decidir-se-á pela aceitação ou recusa da adesão, sendo ainda possível que, dentro do prazo estabelecido neste item, poderá a ASSOCIAÇÃO solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta de adesão.
- § Segundo: Estarão sujeitos a análise diferenciada e aprovação da diretoria executiva, não tendo aprovação automática:
 - a) pessoas legalmente incapacitadas; e
 - **b)** pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos completos ou inferior a 18 (dezoito) anos completos.
- § Terceiro: A Diretoria Executiva pode decidir, mediante melhor análise de viabilidade, quanto a adesão de associado Pessoa Jurídica, indicando os termos e condições em documento anexo, valendo ainda, subsidiariamente, os termos disposto no presente Anexo no que não contemplar o Anexo.
- § Quarto: A Associação formalizará a recusa, através de correspondência, e-mail ou mensagem ao pretenso Associado, seu representante legal ou parceiro, especificando o motivo da recusa, sendo que, se a recusa se der por algum erro nos dados e/ou informações prestadas pelo pretenso Associado, não será admitida imposição de qualquer responsabilidade a Associação, não sendo permitida ainda a presunção de aceitação por falta de formalização de recusa.
- **Art.** 13º Os benefícios e proteção passam a vigorar após a observância de todas as etapas a seguir especificadas: recepção da ficha; recepção de documentos; aprovação pela Diretoria Executiva; pagamento da cota.
- Art. 14º A partir da aprovação, observado o cumprimento de todos os requisitos e etapas especificadas, o benefício/programa aderido pelo associado passa a ter

validade 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento e devida compensação do boleto referente a primeira cota estipulada.

Parágrafo Único - O não pagamento das mensalidades subsequentes suspende a exigibilidade de qualquer benefício.

Art. 15º: As proteções oferecidas abrangem a morte do Associado em qualquer parte do globo terrestre, condicionado à comprovação dos gastos, sempre no limite estipulado previamente.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO/BENEFICIARIO

- **Art. 16º** O Associado e/ou beneficiário, independente de outras estipulações desta proteção, obriga-se à:
- a) Comunicar imediatamente à ASSOCIAÇÃO, através das vias disponibilizadas, a ocorrência de qualquer fato ou evento que possa vir a se caracterizar como causa indenizável ou não, nos termos deste Anexo, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita contendo data, hora e causas do ocorrido;
- b) Comunicar à ASSOCIAÇÃO, de forma imediata, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar as condições físicas e de saúde do Associado;
- c) Fornecer à ASSOCIAÇÃO ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do evento ocorrido;
- d) Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do evento, cuidando para que não se produzam danos maiores;
- e) Quando requerido, submeter-se ao exame dos médicos designados pela ASSOCIAÇÃO, se esta considerar necessário para completar as informações fornecidas, bem como comparecer ao local indicado pela ASSOCIAÇÃO como mais adequado para efetuar os exames;
- f) Comunicar à ASSOCIAÇÃO de forma imediata sobre qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com o evento tido como danoso.
- g) O Associado deverá fornecer à ASSOCIAÇÃO as informações cadastrais de seus Beneficiários e representantes, sendo que no ato do pagamento de um evento, deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.

- h) Fornecer à ASSOCIAÇÃO todas as informações necessárias para a análise e aceitação da adesão, previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais;
- i) Manter a ASSOCIAÇÃO informada e atualizada a respeito dos dados cadastrais dos Associados, alterações no quadro e saúde, bem como, quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em evento indenizável, de acordo com o definido contratualmente;
- **Art.** 17º Fica estabelecido que qualquer modificação ocorrida no programa de benefícios vigente que implicar em ônus ou dever para os Associados dependerá da anuência prévia dele, mediante os meios disponibilizados, sendo que a não manifestação implicara em aceitação.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE EVENTO

- **Art. 18^a -** O Associado ou seu Beneficiário deverá apresentar à Associação os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação dos eventos:
- a) Comunicação do evento através do Formulário de Aviso de Evento, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento; e
- b) Cédula de Identidade e CPF do Associado e/ou do Beneficiário.
- **Art. 19º -** Além dos documentos mencionados na Cláusula 18ª acima, o Associado deverá apresentar, ainda, de acordo com a característica do evento, os seguintes documentos:

I) PROTEÇÃO VIDA (Morte Natural):

- a) Registro de Ocorrência Policial e Laudo Necroscópico;
- b) Certidão de óbito;
- c) Carteira Nacional de Habilitação do Associado;
- d) Certidão de casamento do falecido ou declaração que ateste a condição de companheiro(a) (quando o beneficiário for o cônjuge), certidão de nascimento dos filhos (quando os beneficiários forem os filhos) ou certidão de nascimento (quando os beneficiários forem os pais); e
 - e) Cédula de Identidade e CPF do(s) beneficiário(s).

II) PROTEÇÃO AUXÍLIO FUNERAL

- a) Certidão de óbito do Associado;
- b) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa que efetuou o pagamento das despesas com o funeral; e

- c) Notas fiscais e comprovantes de pagamento originais dos gatos efetuados com o sepultamento/cremação.
- **Art. 20º -** A Associação se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessário para a liquidação do evento, mediante dúvida fundada e justificável.

PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- **Art. 21º -** A Associação efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da Diretoria executiva.
- **Art. 22º** Considera-se, como data do evento a data de abertura do evento junto a Associação.
- **Art. 23º** A decisão da Diretoria Executiva e da Presidência se dará no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de todos os documentos necessários para análise do evento aberto.
- **Art. 24º** Não havendo acordo entre as partes quanto ao valor da indenização, causa, natureza, devera o Associado propor, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da decisão.
- § Primeiro: Subsistindo divergências decorrentes do evento, antes de qualquer providência contenciosa, deverão as partes instalar o procedimento de Mediação Extrajudicial, para realizar o procedimento consensual, sendo que, não darão início a qualquer procedimento contencioso (judicial ou arbitral), sem que antes tenha sido concluído o procedimento de Mediação Extrajudicial, sem o qual não satisfazem o interesse de agir como condição de qualquer ação.

RECUSA DE EVENTO

Art. 25º - Quando houver a recusa do pagamento de indenização por parte da Associação, esta deverá comunicar os motivos ao Associado, por escrito, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da entrega total da documentação solicitada.

Art. 26º - Se, após o pagamento da indenização, a Associação tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Associado ou seus herdeiros legais e beneficiários a devolução dos valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no evento, somados perdas e danos.

DO DESLIGAMENTO POR DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO ASSOCIADO

- **Art. 27º** O Associado que desejar se desligar de qualquer programa deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria, devendo estar adimplente com todas as mensalidades vencidas, relativas aos Programas Aderidos, sendo devida a mensalidade referente ao mês de desligamento. O requerimento deverá conter as informações completas do Associado e motivo de desligamento.
- § Primeiro O pedido de desligamento deverá ser realizado até o dia da data do fechamento da contabilidade mensal para que não haja responsabilidade de pagamento do boleto do próximo mês, visto que caso ultrapasse esta data, o associado é incluído no fechamento do mês corrente. Não existe cobrança pro-rata.
- § Segundo Caso o associado tenha recebido qualquer benefício, no que tange aos benefícios já ofertados anteriormente, deverá permanecer associado por um período mínimo de 12(doze) meses, após o recebimento do benefício, a título de carência, e em nenhuma hipótese terá qualquer direito ao ressarcimento de valores quanto a sua desfiliação, contudo, se ainda assim o associado se desfiliar será obrigado a pagar o valor correspondente ao período de carência restante acrescido de multa de 20% sobre o valor devido a título de clausula penal.

DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

- Art. 28º A cobrança dos valores devidos a título de taxas administrativas do Programa será feita mensal por meio de boleto bancário que poderá ser endereçado ao Associado por e-mail (e-mail cadastrado), SMS (para celular cadastrado), WhatsApp (para celular cadastrado) e Aplicativo da Associação. O associado poderá, ainda, obter o boleto para pagamento na área do Associado no site ou aplicativo disponibilizado.
- **§ Primeiro** A contribuição associativa mensal é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de adesão, no Estatuto Social e neste Anexo.

- § Segundo O boleto bancário mensal deverá ser pago nos prazos previstos, sob pena da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária pelo IGPM, além de taxas com cobrança extrajudicial e/ou judicial onde serão acrescidos honorários advocatícios de 20%, sem prejuízo da inclusão dos dados dos associados juntos ao órgão de proteção ao crédito.
- § **Terceiro** A mensalidade terá como vencimento a data do dia 10 (dez) de cada mês, podendo tal regra ser alterada de acordo com a necessidade e política interna.
- § Quarto Caso não seja efetuado o pagamento do boleto até a data do vencimento, os benefícios ficaram automaticamente suspensos até a regularização do(s) débito(s) em aberto, voltando a cobertura a vigorar em até 5 (cinco) dias uteis contados a partir da compensação do pagamento.
- § Quinto Se o Associado estiver inadimplente por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, ficara automaticamente excluído dos quadros associativos.
- § Sexto Em hipótese alguma serão concedidos os benefícios desta associação aos associados inadimplentes. Caso o associado venha realizar a regularização/pagamento das cotas em atraso, os direitos aos benefícios não serão aplicados ao evento ocorrido no período de inadimplência, uma vez que, a reativação dos benefícios será aplicada para os próximos eventos que porventura vierem ocorrer.
- **Art. 29º** O não recebimento do boleto bancário mensal não justifica o atraso no pagamento, tampouco isenta o associado das consequências do inadimplemento. É dever do Associado, caso não receba o boleto bancário antes da data de vencimento, entrar em contato com o setor administrativo da ASSOCIAÇÃO, acessar o endereço eletrônico da ASSOCIAÇÃO e/ou optar pelos outros meios disponíveis para a obtenção do boleto de pagamento.
- **Art. 30º** As mensalidades referentes aos Programas serão reajustadas de acordo com a inflação, evolução do mercado, taxas de eventos, dentre outros índices que compõe o rateio associativo, bem como ainda, ratifica-se, o Associado deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

Art. 31º - Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao programa condicionada, também a parecer favorável da Diretoria.

Art. 32º - A exclusão do associado não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes.

Art. 33º - Caso o associado seja comunicado da sua exclusão, os boletos/carne a vencer nos meses seguintes, que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-lo imediatamente.

Art. 34º - A exclusão do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de defesa administrativa com efeito suspensivo. O prazo para interposição da defesa para as finalidades previstas nesta cláusula é de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação formal do associado – (e-mail – WhatsApp – A.R).

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 35º - A suspensão e/ou cancelamento do Programa, ocorrerá, em caso de inadimplência, às 00:00 horas do dia posterior ao vencimento, ressalvados os casos em que o vencimento ocorra em dia não útil bancário.

Art. 36º - Quando o associado solicitar o cancelamento do Programa, os benefícios oferecidos serão suspensos imediatamente no momento do protocolo do pedido de cancelamento na sede/sucursal da ASSOCIAÇÃO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - Os termos, condições e procedimentos garantidos pelo Programa seguirão o Anexo, sempre complementados e discriminados em seus anexos, ou mediante discricionaridade da Diretoria Executivo, sempre em prol de oportunizar as melhores condições aos Associados.

O associado declara que todas as informações prestadas por ele à BEM PREVER AUTO são verdadeiras. Caso haja qualquer falsidade nas informações, ele será imediatamente excluído do quadro social.

O associado declara no momento da adesão que leu e que tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Anexo, e que aceita espontaneamente todas as condições aqui estabelecidas.

O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Os casos omissos no presente Anexo serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva à luz da legislação vigente, dispositivos estatuários e deste Anexo, quando necessário, pela assembleia geral convocada para este fim.

ANEXO EVENTOS EXCLUÍDOS

As proteções e benefícios disponibilizados nos casos de morte e invalidez do Associado, serão ofertadas, qualquer que seja a causa determinante, nos termos previstos em cada categoria, desde que não abrangida pelas causas descritas como "EVENTOS EXCLUÍDOS".

Estão excluídos do programa os eventos ocorridos em consequência:

- I) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa, ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- II) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes; e
- III) de doenças preexistentes à contratação da proteção, não declaradas no cartão-proposta, quando este for exigido.
- IV) acidentes sofridos antes da contratação da proteção que sejam de conhecimento do Associado, ainda que sua morte ou invalidez ocorra

durante a sua vigência;

- V) acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia;
 - VI) intervenções cirúrgicas de caráter estético;
- VII) tratamentos ou exames médicos, clínicos, cirúrgicos ou por equipamentos médico-hospitalares, quando tais procedimentos não forem motivados por acidente coberto pela proteção;
 - VIII) mutilação voluntária e premeditada ou sua tentativa; e
 - IX) envenenamento por absorção de substância tóxica;
 - X) acidental de gases e vapores.
 - XI) intoxicações alimentares de qualquer espécie;
- XII) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;
- XIII) participação do Associado em desafios e brigas, exceto nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade.

TABELAS ORIENTATIVA PARA INDENIZAÇÃO

PROTEÇÃO POR MORTE

Eventos Cobertos

Garante o pagamento de uma indenização adicional correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do valor optado para a cobertura de Morte por Qualquer Causa, em caso de falecimento do Associado durante a vigência da proteção.

Eventos Excluídos

Esta cobertura não indenizará os eventos de Morte causados direta ou indiretamente pelas ocorrências determinadas no **ANEXO EVENTOS EXCLUÍDOS**

AUXÍLIO FUNERAL

EVENTO COBERTO

Protege os dependentes ou pessoas indicadas pelo Associado, no tocante a despesas com funeral, mediante benefício pecuniário de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que devidamente comprovados mediante nota fiscal e comprovantes de pagamentos.

Eventos Excluídos

Esta cobertura não indenizará os eventos de Morte causados direta ou indiretamente pelas ocorrências determinadas no **ANEXO EVENTOS EXCLUÍDOS**